**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, na cidade de Nova Boa Vista/RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. Nilton Debastiani, CPF nº 326.669.260-87, residente e domiciliado na cidade de Sarandi/RS, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e de outro lado, **GUILHERME ARDENGHI BALSAN – ME,** inscrito no CNPJ 23.827.221/0001-33, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 215, Centro, Palmeira das Missões/RS, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Ardenghi Balsan, inscrito no CPF nº 016.982.100-51 e portador doRG nº 5087326731-SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, s/n, centro, em Rodeio Bonito/RS,doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

*O presente Termo de Credenciamento origina-se do Processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade Chamamento Público nº 001/2023, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços para atendimento na área de saúde para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital.*

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO** |

Perfaz objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO, para a realização de exames/procedimentos para Secretarias Municipais de Saúde dos consorciados, de acordo com os itens abaixo relacionados, constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 624 | 02.01.01.006-2 | BIOPSIA DE BEXIGA | **R$ 122,75** |
| 625 | 02.01.01.020-8 | BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO | **R$ 99,00** |
| 626 | 02.01.01.021-6 | BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO | **R$ 245,56** |
| 627 | 02.01.01.023-2 | BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR | **R$ 115,70** |
| 628 | 02.01.01.027-5 | BIOPSIA DE MEDULA OSSEA | **R$ 113,30** |
| 629 | 02.01.01.037-2 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES | **R$ 189,50** |
| 630 | 02.01.01.038-0 | BIOPSIA DE PENIS | **R$ 128,25** |
| 631 | 02.01.01.040-2 | BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA) | **R$ 122,75** |
| 632 | 02.01.01.041-0 | BIOPSIA DE PROSTATA | **R$ 88,00** |
| 633 | 02.01.01.043-7 | BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO | **R$ 224,87** |
| 634 | 02.01.01.047-0 | BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF | **R$ 205,25** |
| 635 | 02.01.01.050-0 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA | **R$ 185,00** |
| 636 | 02.01.01.052-6 | BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA | **R$ 96,25** |
| 637 | 02.01.01.056-9 | BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA | **R$ 316,96** |
| 638 | 02.01.01.066-6 | BIOPSIA DO COLO UTERINO | **R$ 111,83** |
| 639 | 02.01.01.004-6 | BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL | **R$ 185,00** |
| 640 | 02.01.01.005-4 | BIOPSIA DE BACO POR PUNCAO / ASPIRACAO | **R$ 190,00** |
| 641 | 02.01.01.010-0 | BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL) | **R$ 185,00** |
| 642 | 02.01.01.011-9 | BIOPSIA DE CORNEA | **R$ 185,00** |
| 643 | 02.01.01.022-4 | BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO | **R$ 350,00** |
| 644 | 02.01.01.028-3 | BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO) | **R$ 185,00** |
| 645 | 02.01.01.029-1 | BIOPSIA DE NERVO | **R$ 185,00** |
| 646 | 02.01.01.034-8 | BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE | **R$ 175,75** |
| 647 | 02.01.01.049-6 | BIOPSIA DE URETRA | **R$ 185,00** |
| 648 | 02.01.01.024-0 | BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR | **R$ 185,00** |
| 649 | 02.01.01.042-9 | BIOPSIA DE PULMAO POR ASPIRACAO | **R$ 185,00** |
| 650 | 02.01.02.003-3 | COLETA DE MATERIAL / BIOPSIA DE COLO UTERINO C/ WALWETRONIC | **R$ 271,11** |
| 651 | 02.01.01.060-7 | PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | **R$ 264,88** |
| 652 | 02.01.01.058-5 | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | **R$ 313,91** |
| 653 | 02.01.01.063-1 | PUNÇÃO LOMBAR | **R$ 182,50** |
| 654 | 00.00.00.000-6 | BIOPSIA COLONOSCÓPICA | **R$ 60,00** |
| 655 | 00.00.00.000-7 | BIOPSIA ENDOSCÓPICA | **R$ 60,00** |
| 656 | 02.03.02.003-0 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE RIM C/ IMUNOLORESCENCIA | **R$ 327,25** |
| 657 | 02.03.02.003-0 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA | **R$ 440,00** |
| 658 | 02.03.01.001-9 | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA | **R$ 28,17** |
| 659 | 02.03.01.002-7 | EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS) | **R$ 22,50** |
| 660 | 02.03.01.003-5 | EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA) | **R$ 64,98** |
| 661 | 02.03.02.006-5 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA | **R$ 320,00** |
| 662 | 02.03.02.004-9 | IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | **R$ 496,67** |
| 663 | 00.00.00.000-8 | IMUNOHISTOQUIMICA DE MAMA | **R$ 770,00** |
| 664 | 03.01.01.037-4 | IMUNOHISTOQUIMICA | **R$ 525,00** |
| 665 | 00.00.00.000-9 | IMUNOHISTOQUIMICA ACIMA DE 10 ANTICORPOS | **R$ 750,00** |
| 666 | 00.00.00.001-0 | IMUNOHISTOQUIMICA DE PROSTATA | **R$ 650,00** |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

**2.1.** O pagamento dos credenciados será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil no mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que os relatórios sejam enviados conforme disposição em item próprio.

**2.2.** O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do exame pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

**2.3.** Caso o CREDENCIADO não apresente os documentos citados no item 2.2, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente aquele atendimento.

**2.4.** A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização das consultas/procedimento/exames realizados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

**2.5.** Quando houver inconsistência na Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados da apresentação nova Nota, sem incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida e informada pela empresa credenciada.

**2.6.** É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução dos serviços laboratoriais, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0102 10 302 0001 2001 33903900000000 1880** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Hospitalares.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNICA** |

**4.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da presente data*,* podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIADOR e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.** Durante a vigência deste credenciamento os valores objeto do credenciamento somente sofrerão reajuste por ocasião de deliberação do Conselho de Prefeitos, devendo ser usado como indexador o índice oficial apurado no período de referência e legalmente permitido à época.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:** |

Caberá ao CREDENCIADO:

5.1 – Realizar exames e procedimentos credenciados, sem cobrança de qualquer valor adicional;

5.2 – A coleta, realização e distribuição de resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.3 – A realização deverá ser feita da seguinte forma:

5.3.1 – Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana;

5.3.2 – Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio, com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;

5.3.3 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização do credenciador ou da comissão designada (caso houver) para tal, sempre que solicitado.

5.3.4 – As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria;

5.3.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

5.3.6 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.3.7 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.3.8 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;

5.3.9 – Informar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço;

5.3.10 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste credenciamento e do respectivo edital de licitação;

5.3.11 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR** |

Caberá ao CREDENCIADOR:

**6.1.** Fornecer ao paciente as guias de requisição devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas pelo secretário municipal de saúde.

**6.2.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

**6.3.** Providenciar o pagamento após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

**6.4.** Notificar o credenciado, por escrito, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

**6.5.** Elaborar listagem com os laboratórios, empresas e profissionais credenciados que ficará à disposição dos beneficiários para livre escolha.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CISGS poderá rescindir este credenciamento, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

**1.** Pela ocorrência de seu termo final;

**2.** Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**3.** Por acordo entre as partes;

**4.** Por excepcional interesse público;

**5.** Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;

**6.** Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

**7.** No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** |

Pelo descumprimento das obrigações contratuais o CREDENCIADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1. Advertência escrita;

8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços credenciados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Consórcio considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO** |

9.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio, através de seu Diretor Executivo na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

9.2.A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

Aplicam-se a este credenciamento, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO** |

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Boa Vista/RS, 10 de maio de 2023.

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente

examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi**

**Nilton Debastiani – Presidente**

**Credenciador**

**Guilherme Ardenghi Balsan - ME**

**Credenciado**

**TESTEMUNHAS:**

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**